



Proposta de  
Regulamento Interno  
da  
Comissão Social de Freguesia  
de Aldeia de Paio Pires

## **PREÂMBULO**

As Comissões Sociais de Freguesia, criadas pelo Despacho Normativo nº 8/2002 de 12 de Fevereiro, pretendem dinamizar sinergias de âmbito territorial da freguesia, fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, através da conjugação de esforços, visando a atenuação das assimetrias sociais e combate à exclusão.

Cabe à Comissão Social de Freguesia promover o desenvolvimento e a promoção de respostas locais, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias no âmbito de Programas e Projectos de desenvolvimento local, com vista à melhoria e qualificação das respostas de solidariedade social.

### **Capítulo I**

#### **Natureza e objectivos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

1. No âmbito da Rede Social do município do Seixal, a Comissão Social de Freguesia adiante designada por CSF, de Aldeia de Paio Pires, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas existentes no âmbito da freguesia, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.
2. A CSF de Aldeia de Paio Pires é constituída e presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Aldeia de Paio Pires ou por outrem por ele mandatado, o qual será o dinamizador desta Comissão e da parceria local e por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta de âmbito social na freguesia, e por todas aquelas que a ela adiram de livre vontade, podendo estas entidades pertencer ou não ao Conselho Local de Acção Social do Seixal, adiante designado por CLASS.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objectivos**

1. Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
2. Participar num planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;

3. Garantir uma maior eficácia, ao nível da freguesia, do conjunto de respostas sociais.

### **Artigo 3.º**

#### **Actividades**

A CSF de Aldeia de Paio Pires é um órgão que tem as seguintes actividades:

1. Organização e funcionamento da Rede Social, nomeadamente através da aprovação dos respectivos regulamentos internos e da constituição de grupos de trabalho tendentes a garantirem um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
2. Monitorização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes na freguesia de Aldeia de Paio Pires e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para outras entidades e níveis de intervenção, numa lógica de subsidiariedade;
3. Identificação e análise dos problemas existentes ao nível da freguesia e definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
4. Recolha de informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
5. Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

## **Capítulo II**

### **Composição, organização, estrutura, funcionamento e competências**

#### **Artigo 4.º**

##### **Sede de Funcionamento**

A CSF de Aldeia de Paio Pires está sediada nas instalações da Junta de Freguesia de Aldeia de Paio Pires, a quem compete assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, reunindo em instalações disponibilizadas por qualquer dos membros.

#### **Artigo 5.º**

##### **Composição e funcionamento**

1. A CSF de Aldeia de Paio Pires é composta pela Junta de Freguesia de Aldeia de Paio Pires e por todas as entidades públicas e privadas que concretizarem a sua adesão, formalizada através da Ficha de Adesão.
2. A CSF de Aldeia de Paio Pires funciona em reunião plenária ordinária, na primeira terça-feira de cada mês, no período da manhã. A convocatória será emitida pela Junta de Freguesia. O plenário poderá reunir extraordinariamente, sempre que tal se justifique, através de convocatória.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências da CSF**

1. Compete ao Presidente da CSF de Aldeia de Paio Pires:
  - a) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
  - b) Dinamizar e articular as entidades que fazem parte da CSF;
- 2 – Compete à Comissão Social de Freguesia:
  - a) Apreciar os problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, pelas entidades da CSF ou outras, e a procura de soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
  - b) O encaminhamento para o CLASS dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas consideradas adequadas;
  - c) Recolha e elaboração de dados estatísticos relativos aos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
  - d) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

### **Artigo 7.º**

#### **Quórum e Deliberações**

1. O Plenário da CSF de Aldeia de Paio Pires reúne com um mínimo de um terço das entidades que compõem a Comissão.
2. Em situação de falta de quórum, a reunião não se realizará, devendo esse facto constar da acta da reunião e ser agendada nova reunião.

3. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

### **Artigo 8.º**

#### **Reuniões**

De cada reunião, deverá ser elaborada uma acta por parte do dinamizador da CSF, a qual será enviada a todas as entidades que compõem a parceria da Comissão, anexada da respectiva folha de presenças.

A redacção da acta das reuniões deverá ser da responsabilidade do apoio administrativo da CSF.

## **Capítulo III**

### **Disposições Gerais do Regulamento Interno**

### **Artigo 9.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião plenária da CSF de Aldeia de Paio Pires, por voto de maioria.

### **Artigo 10.º**

#### **Revisão do Regulamento e casos omissos**

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas à aprovação em reunião plenária da CSF, podendo ser propostas pelo dinamizador ou por dois terços do conjunto da parceria da Comissão.

Seixal, Novembro de 2005